



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 034/90

SUMULA:

"REESTIMA A RECEITA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.990"

CESAR CASSOL, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, com fundamento no Art. 60, Inciso III da Lei Orgânica do Município de 15.12.90 na forma dos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I.

Art. 1º - Fica reestimada a Receita do Orçamento-Programa do Município de Santa Luzia D'Oeste, para o exercício financeiro de 1.990, no valor de CR\$ 87.740.000,00 (Oitenta e Sete Milhões Setecentos e Quarenta Mil Cruzeiros) como se segue:

1112.02.00 - Imposto sobre a Propriedade e Territorial e Urbana	CR\$ 61.000,00
1121.00.00 - Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia.	CR\$ 115.000,00
1122.00.00 - Taxas pela Prestação Serviços.	CR\$ 15.000,00
1390.01.00 - Aplicação no Open.	CR\$ 700.000,00
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	CR\$ 62.000.000,00
1721.01.03 - Cota-Parte Fundo Especial.	CR\$ 4.000,00
1721.01.04 - Transferência do Imposto de Renda Retido na Fonte'	CR\$ 1.000.000,00'
1722.01.02 - Cota-Parte do Imposto sobre a Trsnferência de Bens Imóveis.	CR\$ 30.000,00'
1722.01.03 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.	CR\$ 130.000,00'

Cesar Cassol
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Continuação da Lei nº 034/90

1722.04.00 - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços	CR\$ 13.000.000,00
1910.00.00 - Multas e Juros de Mora.	CR\$ 7.000,00
1920.00.00 - Indenizações e Restituições	CR\$ 1.600,00
1999.00.00 - Outras Receitas.	CR\$ 2.900,00
2220.00.00 - Alienações de Bens Imóveis	CR\$ 100.000,00
2421.01.01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	CR\$ 10.573.500,00
T O T A L	CR\$ 87.740.000,00

Art. 2º - Fica incrementada a Receita Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1.990, na ordem de CR\$ 87.740.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros), que será aplicada conforme o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º - A aplicação de recursos a que se refere os Artigos 1º e 2º, serão aplicados conforme a especificação abaixo:

0101 - CAMARA MUNICIPAL

0101.01010012.01 - Manutenção das Atividades da Camara Municipal

31.11 - Pessoal Civil.	CR\$ 3.000.000,00
31.13 - Obrigações Patronais	CR\$ 2.000,00
31.20 - Material de Consumo	CR\$ 260.000,00
31.32 - Outros Serv. e Encargos.	CR\$ 1.238.000,00
41.10 - Obras e Instalações.	CR\$ 1.200.000,00
S E B - T O T A L	CR\$ 5.700.000,00

0201 - GABINETE DO PREFEITO

0201.03070202.02 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito.

31.11 - Pessoal Civil.	CR\$ 2.300.000,00
31.13 - Obrigações Patronais.	CR\$ 320.000,00
31.20 - Material de Consumo.	CR\$ 150.000,00
31.31 - Remuneração de Serviços Pessoais.	CR\$ 120.000,00

Cedar
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

continuação da Lei nº 034/90

31.32 - Outros Serv. e Encargos CR\$ 150.000,00'
S U B - T O T A L CR\$ 3.040.000,00

0202 - DEPARTº MUNICIPAL DE ADMINIS. E FAZENDA0202.03070212.05 - Manutenção das atividades do Depatº de Administra-
ção e Fazenda.

31.11 - Pessoal Civil. CR\$ 2.300.000,00
31.13 - Obrigações Patronais. CR\$ 350.000,00
31.20 - Material de Consumo. CR\$ 200.000,00
31.31 - Remuneração de Serviços Pessoais . CR\$ 200.000,00
31.32 - Outros Serv. E Encargos. CR\$ 150.000,00
32.66 - Encargos e Outras Dividas. CR\$ 400.000,00
41.20 - Equipamentos e Material Permanente CR\$ 70.000,00

0202.15844922.06 - Contribuição p/ formação do Patrimônio do Servidor
Público - PASEP

32.80 - PASEP. CR\$ 300.184,30
S U B - T O T A L CR\$ 3.970.184,30

0203 - DEPATº MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS.0202.03070212.07 - Manutenção das atividades do Depatº Municipal de O-
bras e Serviços Públicos.

31.11 - Pessoal Civil CR\$ 2.600.000,00
31.13 - Obrigações Patronais. CR\$ 350.000,00
31.20 - Material de Consumo. CR\$ 800.000,00
31.32 - Outros Serv. r Encargos. CR\$ 600.000,00
41.20 - Equip. e Mat. Permanente. CR\$ 300.000,00

0203.16885341.13 - Aberturas e Recuperação e Conservação de Estradas'
Vicinais. CR\$ 3.000.000,000203.16915951.14 - Abertura, Recuperação e Conservação de Vias Urba-'
nas. CR\$ 4.220.000,00S U B - T O T A L CR\$ 11.870.000,00

segue.....



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

continuação da Lei nº 034/90

0204 - DEPARTº. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0204.08421882.09 - Manutenção de Ensino Fundamental.

31.11 - Pessoal Civil.	CR\$ 4.000.000,00
31.13 - Obrigações Patronais.	CR\$ 900.000,00
31.20 - Material de Consumo.	CR\$ 1.500.000,00
31.32 - Outros Serv. e Encargos.	CR\$ 1.500.000,00
41.20 - Equiptº e Mat. Permanente.	CR\$ 570.000,00

0204.08462231.06 - Ampliação, Recuperação e Instalação de Ginásio de Esportes.

41.10 - Obras e Instalações.	CR\$ 800.000,00
--------------------------------------	-----------------

0204.08421881.05 - Construção, Recuperação e Instalação de Unidades de Ensino Regular.

41.10 - Obras e Instalações.	CR\$ 3.000.000,00
--------------------------------------	-------------------

S U B - T O T A L CR\$ 12.270.000,00

0205 - DEPTº. MUNICIPAL DE SAUDE

0205.13754282.11 - Manutenção das Atividades do Deptº Municipal de Saude

31.11 - Pessoal Civil.	CR\$ 3.200.000,00
31.13 - Obrigações Patronais.	CR\$ 300.000,00
31.20 - Material de Consumo.	CR\$ 700.000,00
31.32 - Outros Serv. e Encargos,	CR\$ 500.000,00

0205.13750251.11 - Construção de Postos de Saúde.

41.10 - Obras e Instalações.	CR\$ 300.000,00
--------------------------------------	-----------------

S U B - T O T A L CR\$ 5.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar até 50% (cincoenta por cento), dos recursos do presente crédito.

Art. 5º - Os créditos sobre forma de Excesso de Arrecadação autorizados pelas Leis Municipais nºs 009/90 de 25.03.90; 014/90 de 06.04.90; e 019/90 de 19.04.90 no valor de CR\$ 45.889.815,70 (Quarenta e Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Nove Mil, Oitocentos e Quinze Cruzeiros e Setenta Centavos), já foram alocados nas diversas Unidades Or-


Cesar Cabral
Prefeito Municipal



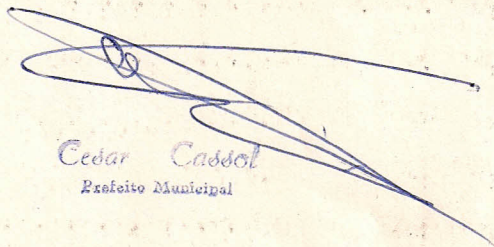
folha 05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

continuação da Lei nº 034/90

comentárias através de Decretos, ficando assim excluídos de alocação no
Artigo 2º da presente Lei.

Palácio Catarino Cardoso, 20 de julho de/90.



Cesar Cassol
Prefeito Municipal

